

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/10/02	
D.O.U. 24/10/02	Seção 1 P.37
ATO: PM 2963	23/10/02
D.O.U. 24/10/02	Seção 1 P.34



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

289/02

INTERESSADO: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na cidade de São Manuel, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N°(S): 23033.000328/2001-33		
PARECER N°: CNE/CES: 0289/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2002

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Acolho o contido no Relatório 271/2002, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na cidade de São Manuel, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em regime semestral. As 150 (cento e cinquenta) vagas autorizadas devem, contudo, obedecer a seguinte distribuição: turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, sendo uma no turno matutino e duas no turno noturno, conforme solicitado pela Instituição em documento datado de 6 de setembro de 2002, anexado aos autos.

A Instituição deverá divulgar no Edital de abertura do processo seletivo o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647, de 28/7/2000 e incluir o referido conceito no Catálogo do curso, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971, de 22/8/1997.

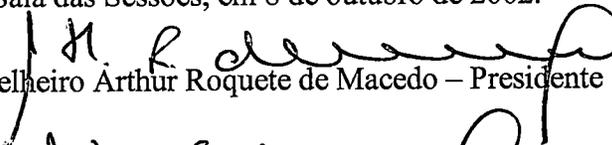
Brasília-DF, 8 de outubro de 2002.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

289/02

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 271/2002

Processo n.º : 23033.000328/2001-33
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
CNPJ n.º : 43.374.768/0001-38
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na cidade de São Manuel, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, com sede na cidade de São Manuel, no mesmo Estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A Faculdade Marechal Rondon foi credenciada pela Portaria MEC n.º 2.120, de 22 de dezembro de 2000, que autorizou o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Comércio Exterior, Administração Geral e Marketing.

O Regimento da Faculdade Marechal Rondon foi aprovado pela Portaria MEC n.º 2.534, de 23 de novembro de 2001.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer de 11 de dezembro de 2001, homologado em 17 do mesmo mês, manifestou-se contrário à autorização para o funcionamento do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso pleiteado, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria n.º 542, de 15 de maio de 2002, constituída pelos professores José Luís Bolzan de Moraes, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Maria Vital da Rocha, da Universidade de Fortaleza, e pelo Técnico em Assuntos Educacionais, Cássio Galli Sanchez, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Em relatório datado de 04 de junho de 2002, a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a

oferta do curso de Direito pleiteado e recomendou a adequação de alguns itens constantes do projeto apresentado.

O relatório de avaliação foi encaminhado para o conhecimento da Instituição em 10 de junho de 2002.

Em atendimento às recomendações dos Avaliadores, a Instituição promoveu alterações em seu projeto, conforme documento datado de 02 de julho de 2002, protocolizado nesta Secretaria em 04 de julho de 2002, Doc. nº 033833/2002-27.

Os documentos apresentados pela Instituição foram encaminhados para análise do presidente da Comissão de Avaliação, professor José Luís Bolzan de Moraes, que, considerando sanadas as deficiências anteriormente apontadas, recomendou em relatório, Doc. nº 039788/2002-14, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, ratificando o conceito global "C" anteriormente atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	PREJUDICADO
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	C
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	PREJUDICADO
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	D
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	PREJUDICADO
10. Laboratório (s) de computação	B
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	PREJUDICADO
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	B
17. Corpo docente	PREJUDICADO
18. Auto-avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C

Conforme relatório, os professores indicados possuem baixa formação específica para disciplinas fundamentais à consolidação de uma proposta de curso, detentora de uma "visão publicista" e com caráter crítico.

Existe previsão de política de aperfeiçoamento do corpo docente, ainda não efetivamente implantada. Atualmente essas práticas se restringem à assistência, por parte do corpo docente, de alguns eventos acadêmicos patrocinados pela Instituição. O item "política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente" obteve o conceito "D".

A concepção, finalidade e objetivos do curso não estão bem definidos, em relação ao perfil profissiográfico pretendido. A Comissão salientou deficiências quanto à apresentação do ementário, metodologia e acompanhamento de avaliação do ensino e às atividades complementares de graduação. Não há previsão de trabalho de conclusão de curso.

As vagas solicitadas foram consideradas excessivas, tendo em vista o caráter deficitário de alguns dos cursos em andamento, a fragilidade da proposta e as dificuldades em face do corpo docente. Foi recomendada a redução, para 150 (cento e cinquenta), do número de totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no período diurno, sendo duas turmas matutinas e uma vespertina.

A infra-estrutura disponibilizada ao curso foi considerada adequada à sua proposta inicial, destacando-se, porém, a inexistência de salas de estudos e a insuficiência do espaço destinado à lanchonete e ao centro de convivência. Os recursos audiovisuais disponíveis se restringem a retroprojetores, além da estrutura instalada em "mini-auditório", que comporta apenas 80 (oitenta) pessoas.

O acervo bibliográfico, embora disponha de número suficiente de volumes, não contém a bibliografia necessária para formar o perfil desejado e proposto no projeto pedagógico. Não existe um conjunto suficiente de obras de referência de autores nacionais e estrangeiros, nem de obras clássicas. Não há periódicos estrangeiros, embora a biblioteca disponha de assinatura do sistema informatizado *Dialog*.

No parecer conclusivo, apesar de se manifestarem favoráveis à autorização para o funcionamento do curso, os avaliadores recomendaram providências quanto ao acervo bibliográfico, ao espaço físico destinado ao Núcleo de Prática Jurídica e ao auditório, reiterando a necessidade de investimentos nessas áreas. Recomendou, também, a revisão do projeto pedagógico, com a finalidade de adequar o perfil profissiográfico pretendido ao conteúdo da proposta acadêmica, grade curricular e ementário de disciplinas.

A Instituição encaminhou documentação complementar, na qual buscou comprovar o atendimento das recomendações dos avaliadores, informando que foram adotadas as seguintes providências:

- compatibilização do corpo docente, visando a melhoria da aderência;
- compra de materiais bibliográficos, conforme recomendações;
- catalogação das doações de materiais específicos para o curso de Direito para composição do acervo complementar ao curso, provenientes da Editora Abril e do SESC. Com as aquisições e doações realizadas, o acervo total para o curso de Direito supera as recomendações da comissão verificadora;
- as recomendações realizadas pela comissão de verificação em relação à estrutura física já foram contempladas no projeto inicial e estão sendo novamente abordadas no documento anexo.

Na conclusão do documento, a Instituição solicitou a revisão do conceito atribuído ao curso de Direito, aprovado com o conceito "C".

Os documentos apresentados pela Instituição foram analisados pelo professor José Luís Bolzan de Moraes, presidente da Comissão de Avaliação, que procedeu a alteração dos conceitos atribuídos aos seguintes itens:

Itens Avaliados	Conceito Anterior	Conceito Atual
Adequação de professores às disciplinas de administração	C	B
Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	D	C
Biblioteca	Prejudicado	B

A conclusão do relatório foi elaborada na forma a seguir:

Diante disso, o Conceito Final restaria em posição intermediária entre B e C. Todavia, dadas as insuficiências antes apontadas, bem como a demonstrada necessidade de um acompanhamento muito preciso do processo de instalação do curso proposto, entendemos deva ser mantido o grau C com a menção de **autorização**, reconhecendo as melhorias ora apresentadas e sugerindo sejam mantidas as preocupações com a qualificação do acervo e das condições físicas de trabalho e ensino.

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Marechal Rondon, estabelecida

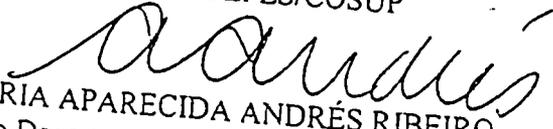
em Vicinal Lisboa Chavasco, nº 5000, na cidade de São Manuel, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo duas turmas no turno matutino e uma no turno vespertino, com regime semestral.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.000328/2001-33

Instituição: Faculdade Marechal Rondon

Endereço: Vicinal Lisboa Chavasco, nº 5000, na cidade de São Manuel/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Educacional Nove de Julho	150	Matutino e vespertino	Semestral	3.848 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

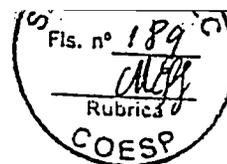
A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito, Ciências Sociais, Educação	03
Mestres	Direito (03), Direito Penal, Direito Constitucional (02), Direito Comercial, Direito Constitucional e Processual, Ciência Política	09
Especialistas	Direito Processual Civil, Economia e Planejamento Empresarial, Direito Civil	03
Graduados	Direito (02)	02
TOTAL		17

A Comissão de Avaliação considerou que existe compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar e informou que 41% dos professores serão contratados em regime de tempo integral (40h), 12% em regime de tempo parcial (acima de 20h), 41% como horistas (10-20h) e 6% como horistas (0-10h).

B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.



Conceito: A

Justificativa do conceito:

Em face dos parâmetros abaixo.

C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas

1.4. Adequação de professores às disciplinas

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

Professor	Titulação (graduação)	Área da Titulação	Carga Horária	Disciplinas
Adriana Rufino da Silva	Mestre em Direito Bacharel em Direito	Direito	Horista	Direito Civil II
Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira	Bacharel em Direito		Horista	Direito Constitucional I
Edson Luis Baldan	Mestre em Direito Bacharel em Direito	Direito Penal	Parcial	Direito Penal II e III
Eliana Neme Franco	Mestre em Direito Bacharel em Direito	Direito Constitucional	Horista	Direito Constitucional II
Érika Spadetto Regina	Especialista em Direito Bacharel em Direito	Direito Processual Civil	Integral	Direito do Trabalho I e II Direito Processual Civil I
Fabiano Dolenc	Mestre	Direito	Integral	Filosofia

Dei Masso	Bacharel em Direito	Comercial		Jurídica I e II Direito Comercial I
Flávia Piva Almeida Leite	Mestre Bacharel em Direito	Direito Constitucional	Horista	Ciência Política Teoria Geral do Estado
Iolanda Moreira Leite	Doutora Licenciatura em Direito	Direito	Integral	Direito Civil I
João Luiz Faustini Lopes	Mestre Bacharel em Direito	Constituição e Processo	Parcial	Direito Penal I e II
José Arnaldo Vitagliano	Mestre Bacharel em Direito	Direito	Integral	Direito Processual Civil I e II
José Rubens Lima Jardimino	Doutor Filosofia Teologia	Ciências Sociais	Horista	Sociologia Geral
Luiz Ricardo Guimarães	Mestre Bacharel em Direito	Direito	Horista	Direito Civil III
Marcelo José Ferraz Suano	Mestre Bacharel em Filosofia	Ciência Política	Horista	Filosofia I e II
Paulo André de Oliveira	Especialista Bacharel em Ciências Econômicas	Economia e Planejamento Empresarial	Horista	Economia
Rosaly Mara Senapeschi Garita	Doutora Licenciatura em Pedagogia Bacharel em Matemática	Educação	Integral	Metodologia da Pesquisa I e II
Ruy Júnior Gorayb	Graduado Bacharel em Direito		Integral	Sociologia Jurídica Filosofia Jurídica I e II
Sérgio Soeiro da Silva	Especialista Bacharel em Direito	Direito Civil	Integral	Introdução à Ciência do Direito

M. P. 7



5.2. Estrutura curricular

Elenco e distribuição da disciplinas

Disciplina/Semestre	C. H.
1º Semestre	
Introdução à Ciência do Direito.....	72
Ciência Política e Teoria Geral do Estado	72
Filosofia I.....	36
Economia.....	72
Metodologia de Pesquisa I.....	36
Sociologia Geral.....	36
Total.....	324
2º Semestre	
Filosofia II.....	36
Metodologia de Pesquisa II.....	36
Sociologia Jurídica.....	36
Direito Constitucional I.....	72
Direito Civil I.....	72
Direito Penal I.....	72
Total.....	324
3º Semestre	
Filosofia do Direito I.....	36
Direito Constitucional II.....	72
Direito Civil II.....	72
Direito Penal II.....	72
Direito Processual Civil I.....	72
Direito do Trabalho I.....	36
Total.....	360



4º Semestre

Filosofia do Direito II.....	36
Direito Civil III.....	72
Direito Penal III.....	72
Direito Processual Civil II.....	72
Direito do Trabalho II.....	36
Direito Comercial I.....	72
Total.....	360

5º Semestre

Direito Civil IV.....	72
Direito Penal IV.....	72
Direito Processual Civil III.....	72
Direito Processual do Trabalho.....	72
Direito Comercial II.....	72
Visitas Orientadas.....	40
Total.....	400

6º Semestre

Direito Civil V.....	72
Direito Processual Civil IV.....	72
Direito Processual Penal I.....	72
Direito Comercial III.....	72
Direitos Difusos e Coletivos.....	36
Direito Previdenciário I.....	36
Visitas Orientadas.....	40
Total.....	400

7º Semestre

Direito Civil VI.....	72
Direito Processual Penal II.....	72
Direito Internacional Público.....	72
Direito Comercial IV.....	72
Direito Previdenciário II.....	36
Projeto de Monografia.....	36
Seminários Especiais de Matérias Gerais de Direito I.....	20
Prática Real I.....	40
Total.....	420



8º Semestre

Direito Civil VII.....	72
Direito do Consumidor.....	72
Direito Econômico.....	72
Direito Financeiro.....	72
Direito Internacional Privado.....	36
Psicologia aplicada ao Direito.....	36
Seminários Especiais de Matérias Gerais de Direito II.....	20
Prática Real II.....	40
Total.....	420

9º Semestre

Laboratório Jurídico.....	36
Direito Civil VIII.....	72
Orientação à Monografia I.....	36
Direito Agrário.....	72
Direito Tributário.....	72
Direito Administrativo I.....	72
Seminários Especiais de Matérias Gerais de Direito III.....	20
Prática Real III.....	40
Total.....	420

10º Semestre

Orientação à Monografia II.....	36
Laboratório Jurídico	36
Ética Geral e Profissional.....	36
Mediação e Arbitragem	36
Comércio Internacional.....	36
Direito Administrativo II.....	72
Direito Ambiental.....	72
Direito da Comunicação e da Informação.....	36
Seminários Especiais de Matérias Gerais de Direito IV.....	20
Prática Real IV.....	40
Total.....	420

Carga Horária Total das disciplinas..... 3.848

Obs.: Os Seminários Especiais são considerados disciplinas eletivas, num total de 4, oferecidas pela Faculdade, das quais cada aluno deverá cursar pelo menos 2.

PARA USO DA SESU/MEC

REQUERIMENTO
AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E OU
HABILITAÇÕES
PORTARIAS MINISTERIAIS N.ºs 640/97 e 641/97

Senhor Ministro da Educação,

Em atendimento ao art. 1º das Portarias Ministeriais n.ºs 640/97 e 641/1997, de 13 de maio de 1997, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, com sede na cidade de SÃO PAULO - SP, mantenedora da FACULDADE MARECHAL RONDON, representada pelo seu DIRETOR EXECUTIVO, EDUARDO STORÓPOLI, vem solicitar a autorização para a oferta do Curso de DIREITO, BACHARELADO.

A Instituição proponente assume o compromisso de atender os requisitos legais e técnicos, bem como os padrões de qualidade da área para implementação do projeto de autorização do curso acima referido, nos termos do art. 6º das Portarias Ministeriais n.ºs 640/97 e 641/97, de 13 de maio de 1997. Compromete-se ainda a atender ao disposto na Portaria Ministerial n.º 1.679, de 02 de dezembro de 1999, no que se refere à infra-estrutura necessária aos portadores de necessidades especiais

Nesta data, a Instituição requer à SESu a designação de comissão para avaliar *in loco* as condições iniciais existentes para a oferta do curso e ou habilitações. Para tanto, declara estar ciente de que o prazo de noventa dias para a realização da referida avaliação, estabelecido na portaria de designação da comissão, é improrrogável, e de que o descumprimento dos requisitos legais e acadêmicos resultará em recomendação desfavorável à autorização do curso.

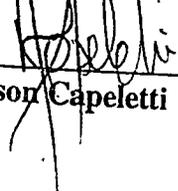
O presente documento é firmado pelo Dirigente da Mantenedora proponente e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 30 de Julho de 2001


EDUARDO STORÓPOLI
Diretor Executivo
Associação Educacional Nove de Julho

Testemunhas:


Raquel Caroline Martins Maschetta CPF: 300.136.108-56


Jefferson Capeletti CPF: 090.417.088-80

